



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacílio Jurema

Lei nº 2.046/2012, de 25 de junho de 2012.

DENOMINA de Bairro Jardim Soledade a localidade empreendida pelos loteamentos Jardim Soledade I e Jardim Soledade II e e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 30, INCISO XV DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA E O ART. 50, § 8º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA E MANDA PUBLICAR A SEGUINTE LEI;

Art. 1º- Fica denominada de **Bairro Jardim Soledade** a localidade empreendida pelos loteamentos Jardim Soledade I e Jardim Soledade II.

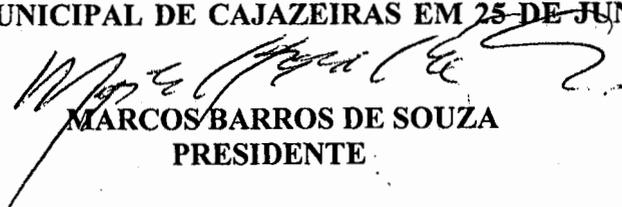
Art. 2º - A referida localidade é composta de 25(vinte e cinco quadras), constituída de 443 lotes e mais uma quadra destinada ao futuro complexo predial do Fórum de Cajazeiras, de áreas verdes e de ruas pavimentadas, eletrificadas e saneamento básico, tendo como limites: ao norte: limitando-se com o espólio de Manuel Carolino de Souza e imobiliária São Francisco LTDA, ao Sul: limitando-se com o Sr. Luiz Xavier de Souza, Ao Leste: limitando-se com a propriedade do Sr. Raimundo Faustino, ao Oeste: limitando-se com uma linha de alta tensão.

Art. 3º-As despesas decorrente do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º -Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 25 DE JUNHO DE 2012.


MARCOS BARROS DE SOUZA
PRESIDENTE